



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Projeto de Lei nº 11-00-OL tornando-se Lei nº 2568-00.
APROVADO EM SESSÃO DO DIA 12.09.2000

EMENTA

“FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAQUI PARA A LEGISLATURA 2001/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. O subsídio dos vereadores para a legislatura 2001/2004 é o fixado nesta lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio correspondente a trinta por cento (30%) do que perceber naquele mês O Deputado Estadual, devendo o valor correspondente a este percentual ser declarado por Resolução da Mesa, no início da Legislatura.

§ 1º. O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais);

REVOGADO LEI Nº 2763/03

§ 2º. Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices que foram concedidos aos Deputados Estaduais, observando-se sempre o limite previsto no artigo 29-A, da constituição Federal.

Art. 3º. A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 4º. As sessões extraordinárias, solenes e especiais não são remuneradas.

Art. 5º. As ausências dos vereadores às sessões ordinárias determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) por sessão.

Art. 6º. Os vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão, na forma e datas em que for paga a gratificação de natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um (01) subsídio vigente nesse mês.

FLS...02...

Parágrafo Único – As interrupções do exercício do mandato por período maior de quatorze (14) dias determinará a redução de 1/12 do valor pago.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. A presente lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, EM 12 DE SETEMBRO DE 2000.

Vereadora MARIA HELENA SANCHOTENE LOPES,
Presidente.